ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 24 / 05 / 24
Registro nº: 246/24
Ao Pl... 28 / 05 / 24

LEI Nº4.213 DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Aprova o Condomínio Residencial Villa Romana, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a implantação do condomínio horizontal residencial denominado Condomínio Residencial Villa Romana, localizado na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, Qd.17 Lt. 03-A Bairro Sampaio, nesta cidade, composto por um conjunto de 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, conforme memorial descritivo aprovado.

Art. 2º - O Condomínio Residencial Villa Romana, área matriculada e registrada sob o nº 17.936 no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, perfazendo a área superficial de 59.346,82 m²; conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo e Projetos Técnicos anexos a esta Lei e que com ela se publicam.

Art. 3º - O Condomínio Residencial Villa Romana terá 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, sendo parcelado da seguinte forma conforme projetos anexos a esta Lei e que com ela se publicam:

I – Área verde com metragem de 3.869,42m² (três mil oitocentos e sessenta e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados).

II - Ruas e calçadas internas do Condomínio perfazendo área de 9.937,49m² (nove mil novecentos e trinta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados).

III – Área parcelada em 88 (oitenta e oito) lotes de unidades habitacionais, perfazendo área de 45.539,91m² (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove vírgula noventa e um metros quadrados).

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
21 / 05 / 24
Ass.

Art. 4º - As vias internas de circulação no condomínio, terá ligação para a Avenida Egídio Francisco Rodrigues no Bairro Sampaio, sendo que as ruas internas não se integram aos bens públicos municipais, permanecendo propriedade do Condomínio e constituindo obrigação própria sua conservação e manutenção, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário do condomínio.

Art. 5º - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Receita e Finanças da Prefeitura, a relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização para fins de lançamento dos impostos devidos, bem como o cumprimento integral dos requisitos contidos na Lei Municipal nº3.676/15 de 20 de março de 2015.

Parágrafo Único – O não cumprimento das exigências estabelecidas no "*caput*" sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem e demais sanções legais.

Art. 6º - Constitui-se parte integrante desta Lei, os projetos de parcelamento, memorais descritivos, laudos técnicos e documentação legal autorizante para efeitos de aprovação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
21/05/24
Ass.